



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.667/12, que dispõe sobre indenizações por diárias a Vereadores e Assessores da Câmara Municipal e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 2.667 de 30 de outubro de 2012, alterada pela lei municipal nº 3.372, de 03 de janeiro de 2023, que dispõe sobre indenizações por diárias a Vereadores e Assessores da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal obedecerá às disposições desta lei. (N. R.)

.....

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do caput do artigo 2º desta lei, deverá solicitar autorização por escrito: **(N. R.)**

I - ao Presidente da Câmara, no caso de vereador ou servidor;

II - a Mesa Diretoria, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato do cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração do Legislativo.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

.....

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Art. 8º O valor da indenização por diária será calculado através da multiplicação dos coeficientes estabelecidos respectivamente para as localidades de destino pelo valor do padrão de referência de indenizações, nos seguintes termos: (N. R.)

I – para deslocamento a Capital Federal (Brasília) e países do Mercosul, o valor da diária será de 7,0 (sete vírgula zero) PRIs; (N. R.)

II – para deslocamento a cidades do Rio Grande do Sul e demais cidades dos Estados da Federação, o valor da diária será de 2,0 (dois vírgula zero) PRIs; (N. R.)

III – para deslocamento a Capitais do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, o valor da diária será de 4,5 (quatro vírgulas cinco) PRIs; (N. R.)

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

§ 1º Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de dezembro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraí.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, os demais Vereadores, assessores e cargos comissionados, poderão usufruir as diárias anuais para as viagens, de acordo com deliberação anual da mesa diretora, publicada em Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraí, expedido no janeiro mês de cada ano.

§ 3º O valor da Padrão de Referência de Indenização é fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (N. R.)

§ 4º Para os deslocamentos em que não houver pernoite, a indenização será de 60% (sessenta por cento) do valor integral. (N. R.)

.....

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias. (N. R.)

.....

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013. (N. R.)

.....

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí/RS, 07 de janeiro de 2026.

Paulo Martins
Presidente

Miguel Angelo Strozak
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade dar nova redação à Lei Municipal nº 2.667/12, atualizando e reestruturando o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Iraí.

A proposição fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e do interesse público, baseada nos seguintes pilares técnicos:

1. Instituição do Padrão de Referência de Indenização (PRI): A principal inovação deste projeto é a mudança da metodologia de cálculo. Ao invés de valores fixos que demandam leis constantes para reajuste, adota-se o **Padrão de Referência de Indenização (PRI)**, fixado em **R\$ 120,00**. O valor da diária passa a ser o resultado da multiplicação deste padrão por coeficientes específicos, garantindo uma atualização mais dinâmica e justa.

2. Escalonamento Proporcional às Despesas: O projeto estabelece coeficientes distintos que refletem o custo real de cada destino, assegurando que a indenização seja condizente com a despesa, sem excessos:

a) Deslocamentos Estaduais (Interior): Coeficiente de **2,0 PRIs**, adequado para custos menores.

b) Capitais: Coeficiente de **4,5 PRIs**, considerando o custo de vida mais elevado em grandes centros urbanos.

c) Brasília e Mercosul: Coeficiente de **7,0 PRIs**, para cobrir despesas de alta complexidade logística.

3. Racionalização de Recursos (Diárias sem Pernoite): Visando a economia aos cofres públicos, o projeto regulamenta expressamente que, nos deslocamentos onde não

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

houver necessidade de pernoite, o servidor ou vereador receberá apenas 60% do valor integral da diária. Esta medida evita pagamentos integrais desnecessários em viagens "bate e volta".

4. Controle e Transparência: Reforça-se a obrigatoriedade da formalização do processo, exigindo que qualquer deslocamento seja precedido de solicitação de autorização por escrito, garantindo o registro formal e a justificativa da viagem nos arquivos da Câmara.

5. Correção redacional: Houve a substituição do termo Resolução por lei, adequando a norma a sua finalidade

Diante do exposto, o projeto alia modernização administrativa com responsabilidade fiscal. Solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Iraí/RS, 07 de janeiro de 2026.

Paulo Martins
Presidente

Miguel Angelo Strozak
Vice-presidente